



Parecer Prévio 00014/2023-2 - 1ª Câmara

Processos: 02431/2021-1, 02512/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2020

UG: PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR

Responsável: SERGIO MURILO MOREIRA COELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – PARECER CONSULTA 23/2017 - IN TC 36/2016 - PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RREO - DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO BANCÁRIO EVIDENCIADO NO ARQUIVO TVDISP E O SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO ENCAMINHADO - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016 - AUSÊNCIA DO REGISTRO DE PROVISÃO PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA E DA INTEGRALIDADE DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS COM 13.º - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA - CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

1. A afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, especialmente em municípios em que o acesso à internet é precário pode suprir a publicação extemporânea do RREO nos demais veículos, favorecendo a ressalva.

2. Divergências contábeis passíveis de estorno em exercícios posteriores, devem ser avaliadas em face do seu vulto e não devem ter mais peso que os indicadores financeiros e econômicos alcançados pelo gestor, podendo ser afastadas ou mantidas no campo da ressalva.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Ponto Belo**, sob a responsabilidade do senhor **Sergio Murilo Moreira Coelho**, referente ao **exercício de 2020**.

O **NCONTAS** elabora o **Relatório Técnico 00162/2022-6** (peça 70), **opinando** pela proposta de **oitiva** do chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos a seguir:

3.4.11 Publicação extemporânea do RREO do 1º bimestre de 2020;

7.2 Divergência entre o saldo bancário evidenciado no arquivo TVDISP e o saldo do extrato bancário encaminhado (item 3.3.1.1 do RT 114/2020, proc. TC 2.512/2021, apenso);

7.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016- ausência do registro de provisão para perdas de dívida ativa e da integralidade das obrigações trabalhistas com 13º (item 3.9 do RT 114/2020, proc. TC 2.512/2021, apenso).

Sugere também o encaminhamento das seguintes **proposições** dirigidas ao atual chefe do Poder Executivo:

3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município encaminhar, nos próximos exercícios financeiros, em atenção à IN TCEES 68/2020, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas;

3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes

beneficiados, nos termos do item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte de Contas;

3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República;

3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos do item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte de Contas;

3.5.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município elaborar e apresentar a partir da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais e que o mesmo seja preenchido conforme o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal, indicando o exercício em que se iniciará e os dois subsequentes, além das respectivas medidas de compensação e com a devida publicação do respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada;

3.5.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município observar as previsões orçamentárias para renúncia de receita no transcorrer da execução orçamentária, respeitando o planejamento ou ajustando o mesmo à nova realidade financeira, nos termos do art. 4º, §2º, inciso V da LRF;

3.5.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia nos termos do art. 165, §6º da Constituição da República;

4.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

7.1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico como forma de alerta, para a importância de envidar os esforços necessários para garantir sempre o maior grau de transparência na gestão governamental,

7.1.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

Em atenção à **Decisão Segex 00505/2022-9** (peça 71), é elaborado o **Termo de Citação 00219/2022-2** (peça 72) para que o gestor encaminhe as **defesas/justificativas** que entender suficientes.

Em resposta ao **Termo de Citação 00219/2022-2**, o gestor apresenta a **Resposta de Comunicação 01474/2022-9** (peça 77), **Defesa/justificativa 01310/2022-6** (peça 78), além de **peças complementares** (peças 79 a 85).

O **NGF** – Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal elabora a **Manifestação Técnica 03455/2022-1** (peça 90), em face do achado **3.4.11** Publicação extemporânea do RREO do 1º bimestre de 2020, **opinando** pelo seguinte:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a responsabilidade do Prefeito Municipal de Ponto Belo, **Sr. Sérgio Murilo Moreira Coelho**, no exercício de 2020, em relação aos indícios de irregularidades narrados no item **3.4.11 da RT 162/2022-6**, no que concerne à matéria relativa à gestão fiscal.

Assim, no que se refere ao indicativo de irregularidade: Publicação extemporânea do RREO do 1º bimestre de 2020, conclui-se **pelo afastamento do indicativo de irregularidade**.

O **NCONTAS** - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, elabora a **Manifestação Técnica 03459/2022-8** (peça 94), em face dos itens 3.3.1.1 e 3.9 do **Relatório Técnico 114/2022 do Processo TC 2512/2021** (apenso ao Processo TC 02431/2021), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de **Ponto Belo**, exercício de **2020**, sob a responsabilidade do Sr. **Sergio Murilo Moreira Coelho**, formalizada de acordo com a IN TCEES 68/2020, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Regularmente citado, o responsável apresentou justificativas que, após a análise, concluiu-se por **rejeitar e manter** os indicativos de irregularidades apontados nos itens 3.3.1.1 e item 3.9 RT 114/2022 do Proc. TCEES 2512/2021 (apenso ao Proc. TCEES 2431/2021) porém, repercutindo nas contas de governo como **passíveis de ressalva**.

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 03828/2022-3** (peça 99) **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de **2020**, chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 162/2022-6 (peça 70), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Dos achados submetidos à oitiva, devidamente analisados e apresentados na seção 9 desta instrução, restaram mantidas as seguintes irregularidades, ambas **passíveis de ressalva**:

9.2 Divergência entre o saldo bancário evidenciado no arquivo TVDISP e o saldo do extrato bancário encaminhado

(item 3.3.1.1 do RT 114/2022-7, proc. TC 2.512/2021-1, apenso. Reproduzido na subseção 7.2 do RT 162/2022-6)

Critério: art. 85 da Lei 4.320/64.

Mantida a irregularidade, tendo em vista que as demonstrações contábeis não refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários das contas 8.287 do Banco do Brasil, e 23.721.988, 5.527.593 do Banestes. Porém, para efeito de apreciação das contas de governo – **passível de ressalva**.

9.3 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016 - ausência do registro de provisão para perdas de dívida ativa e da integralidade das obrigações trabalhistas com 13º

(item 3.9 do RT 114/2022-7, proc. TC 2.512/2021-1, apenso). Reproduzido na subseção 7.2 do RT 162/2022-6)

Critério: itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016.

Mantida a irregularidade consubstanciada no fato de que a ausência de realização do registro para perdas da dívida ativa impacta no valor do ativo realizável a longo prazo do município. Contudo, para efeito de apreciação das contas de governo – **passível de ressalva**.

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido

à Câmara Municipal de Ponto Belo, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. **SERGIO MURILO MOREIRA COELHO**, prefeito do município de **Ponto Belo** no exercício de **2020**, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES. tendo em vista a manutenção das irregularidades apontadas nos itens 3.3.1.1 e 3.9, ambos do RT 114/2022-7 (proc. TC 2.512/2021-1, apenso), reproduzidas na subseção 7.2 do RT 162/2022-6).

Acrescenta-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, proposta no sentido de dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas inicialmente no RT 162/2022-6 (peça 70), reproduzidas a seguir, nos seguintes termos:

3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município encaminhar, nos próximos exercícios financeiros, em atenção à IN TCEES 68/2020, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas;

3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos do item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte de Contas;

3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República;

3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos do item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte de Contas;

3.5.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município elaborar e apresentar a partir da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais e que o mesmo seja preenchido conforme o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal, indicando o exercício em que se iniciará e os dois subsequentes, além das respectivas medidas de compensação e com a devida publicação do respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada;

3.5.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município observar as previsões orçamentárias para renúncia de receita no transcorrer da execução orçamentária, respeitando o planejamento ou ajustando o mesmo à nova realidade financeira, nos termos do art. 4º, §2º, inciso V da LRF;

3.5.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de

natureza financeira, tributária e creditícia nos termos do art. 165, §6º da Constituição da República;

4.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

7.1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico como forma de alerta, para a importância de envidar os esforços necessários para garantir sempre o maior grau de transparência na gestão governamental;

7.1.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 00287/2023-7-7** (peça 99) da 3ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva **ITC 03828/2022-3**, além de reservar-se o direito de **manifestar-se oralmente** em sessão de julgamento, em defesa da ordem jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00162/2022-6** destaco alguns aspectos que considero fundamentais para a análise:

CUMPRIMENTO DE PRAZO

A presente prestação de contas foi entregue em **15/04/2021**, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora **observou** o prazo limite de **30/04/2021**, definido em instrumento normativo aplicável.

- A Lei Orçamentária Anual do município, **Lei 554/2019**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 30.800.000,00** para o exercício em análise, admitindo a **abertura de**

créditos adicionais suplementares até o limite de **R\$ 15.400.000,00**, conforme Artº 5º da LOA.

- Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 15.400.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 10.212.306,56, constata-se o **cumprimento** à autorização estipulada.

- As informações demonstram o **cumprimento** da Meta Fiscal do **Resultado Primário** e o **cumprimento** da Meta Fiscal do **Resultado Nominal**, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

- Confrontando-se a **Receita Prevista** (R\$ 30.800.000,00) com a **Receita Realizada** (R\$ 28.913.393,06), constata-se um **Déficit de Arrecadação** da ordem de **R\$ 1.886.606,94**.

- Confrontando-se a **Receita Realizada** (R\$ 28.913.393,06) com a **Despesa Total Executada** (R\$ 27.966.168,39), constata-se um **Superávit Orçamentário** da ordem de **R\$ 947.224,67**.

- Confrontando-se a **Despesa Empenhada** (R\$ 27.966.168,39) com a **Dotação Orçamentária Atualizada** (R\$ 33.314.015,32), constata-se que **não houve execução** orçamentária da despesa **em valores superiores** à dotação atualizada.

- Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2021, **não** se verificou evidências de execução de **despesa sem prévio empenho**.

Verificou-se do balancete da despesa executada, que **não há evidências** da utilização de recursos de **royalties** para **pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas**, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).

- **O Balanço Financeiro aponta que a disponibilidade teve um incremento de R\$ 1.600.826,12** passando de R\$ 9.571.359,98 no início do exercício para R\$ 11.172.186,10 no final do mesmo.
- Houve um **Superávit Financeiro** (Ativo Financeiro R\$ 11.178.107,55 – Passivo Financeiro R\$ 1.141.267,54), da ordem de **R\$ 10.036.840,01**, superior ao superávit de 2019 que foi da ordem de R\$ 8.966.660,90.
- Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.
- O Balanço Patrimonial evidencia um resultado patrimonial acumulado **superavitário**, da ordem de **R\$ 28.090.783,02**, inferior ao exercício anterior, da ordem de R\$ 28.820.380,68.

GASTOS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Restou constatado que **não há evidências de descumprimento** do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97.

PRECATÓRIOS

Não há irregularidades dignas de nota pertinentes à matéria.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Dos levantamentos efetuados, restou constatado que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL**, no exercício de 2020, o montante de **R\$ 28.878.926,50**.

O Poder Executivo realizou **despesa com pessoal** no montante de **R\$ 13.469.682,04**, resultando, desta forma, numa aplicação **46,64%** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício, cumprindo o limite de alerta de **48,60%**, o limite prudencial de **51,30%**, além do limite legal de **54%**.

Os gastos com pessoal e encargos sociais **consolidados com o Poder Legislativo** foram da ordem de **R\$ 14.284.521,94**, ou seja, **49,46%** em relação à receita líquida, estando, portanto, **abaixo** do limite **prudencial** de **57%** e do limite **legal** de **60%**.

Controle da despesa total com pessoal

Com base em **declaração emitida**, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa** com pessoal, **cumprindo** o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

A Dívida Consolidada Líquida de **R\$ -10.793.556,82** não extrapolou o limite de 120% da **Receita Corrente Líquida**.

Não houve a contratação de operações de crédito **nem a concessão de garantias** ou **contra garantia de valores no exercício de 2019**.

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, restou **constatado** que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

REGRA DE OURO

Em decorrência da **calamidade pública nacional** (pandemia da **Covid-19**), o Poder Executivo analisado **ficou dispensado do cumprimento** da “Regra de Ouro”, conforme previsão do art. 4º, caput, da Emenda Constitucional 106/2020.

ENCERRAMENTO DE MANDATO

Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Com base em **declaração emitida**, considerou-se que, no exercício analisado, o chefe do poder executivo **não expediu ato**, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em **aumento da despesa** com pessoal, **cumprindo** o art. 21, ii a iv, da lrf.

Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

Em consulta ao “demonstrativo das operações de crédito”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o **cumprimento** do dispositivo legal.

Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise **não contraiu obrigações de despesas** nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

O total aplicado em **ações e serviços públicos de saúde** foi de **R\$ 3.875.371,89**, após as deduções, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **23,16%**, de uma base de cálculo da ordem de R\$ 16.735.027,45, **cumprindo** assim, o **limite mínimo** a ser aplicado na saúde de **15%**.

Foi apurado o valor de **R\$ 3.327.797,53** ao pagamento dos profissionais do magistério, resultando em uma aplicação de **84,02%** da cota-parte recebida do **FUNDEB** (R\$ 3.960.507,42), **cumprindo** assim o **percentual mínimo** de **60,00%**.

O total aplicado na **manutenção e desenvolvimento do ensino** foi de **R\$ 4.552.570,44**, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **27,20%**

da base de cálculo de R\$ 16.735.027,45, **cumprindo** assim o **percentual mínimo** a ser aplicado de **25%**.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb concluiu pela **aprovação** das contas.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social da saúde concluiu pela **aprovação** das contas.

O Poder Executivo transferiu **R\$ 1.049.700,00** ao Poder Legislativo, portanto, **abaixo** do limite permitido de **R\$ 1.176.101,59**.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que **não foram apontados** indicativos de **irregularidades**.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF).

De acordo com o sistema CidadES, restou **constatado a divulgação** dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) **dentro dos prazos legais**.

REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES sobre os valores recebidos pelo(a) Prefeito(a) e pelo(a) Vice-Prefeito(a), referentes ao exercício em análise, verifica-se que o(a) **Prefeito(a)** percebeu **R\$ 11.000,00** mensais a título de subsídio; e o(a) **Vice-Prefeito(a)** **R\$ 6.000,00**.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a **remuneração desses Agentes Políticos**, durante o exercício, **estão em conformidade** com o mandamento legal.

Passo agora a uma abordagem sucinta acerca dos **indicativos de irregularidades** analisado pela Área Técnica, devidamente consubstanciados na **Instrução Técnica Conclusiva 03828/2022-3**:

2.1 Publicação extemporânea do RREO do 1º bimestre de 2020

NGF - **Manifestação Técnica 3.455/2022-1** (peça 90),

Constata a Área Técnica o **não cumprimento** da obrigação de **encaminhamento no prazo determinado** do Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) alusivo ao **1º bimestre**, do exercício de 2020.

O gestor declara que **houve a publicação tardia** no Diário Oficial e no Portal da Transparência do município, **mas com a divulgação no prazo correto no átrio** (ou muro) das dependências da prefeitura de Ponto Belo,

Entende a Área Técnica que aos argumentos do gestor devem prosperar, considerando que o Parecer Consulta 23/2017 assim estabeleceu:

“Para fins de cumprimento da exigência de publicidade prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, entende-se que os entes federativos sob jurisdição desta Corte devem cumprir o estabelecido pelo órgão central de contabilidade pública da União, **não sendo exigível a publicação em jornais de grande circulação ou em diário oficial impresso.** (gn)

Ainda, em atenção ao estabelecido na Lei de Acesso à Informação, recomenda-se a ampla divulgação dos dados relativos à gestão fiscal, por todos os meios disponíveis ao ente, incluindo portais da transparência, sítios eletrônicos oficiais **e afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, sendo esta última medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário.**”; (gn)

Dessa forma, em face das justificativas apresentadas e o teor do Parecer Consulta 23/2017, **sugere o afastamento** do presente indício de irregularidade.

Acompanho o entendimento da Área Técnica e *Parquet*, **decidindo afastar** o presente indicativo de irregularidade.

2.2 DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO BANCÁRIO EVIDENCIADO NO ARQUIVO TVDISP E O SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO ENCAMINHADO

NCONTAS - **Manifestação Técnica 3.459/2022-8** (peça 94)

Observa a Área Técnica que **há divergências** não conciliadas entre o **saldo** bancário evidenciado no arquivo **TVDISP** e o **saldo dos extratos** bancários encaminhados.

O gestor encaminha suas justificativas e documentação pertinente.

Ao analisar as justificativas e documentos encaminhados pelo gestor, apura a Área Técnica que **permanecem inconsistências** da ordem de **R\$ 8.455,11; R\$ 493,30; R\$ 179,10 e R\$ 3,83, irrelevantes** para fins de análise.

Diante do exposto, tendo em vista que **as demonstrações contábeis não refletem adequadamente** os saldos constantes dos extratos bancários, considera a Área Técnica, **mantida** a irregularidade, contudo, para efeito de apreciação de contas de governo, **passível de ressalva**.

Acrescento à análise da Área Técnica, que o **contexto geral** da prestação de contas **favorece a ressalva**.

Sendo assim, acompanho o entendimento da Área Técnica e Parquet, mantendo a presente irregularidade no campo da ressalva.

2.3 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016 - AUSÊNCIA DO REGISTRO DE PROVISÃO PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA E DA INTEGRALIDADE DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS COM 13.º

NCONTAS por meio da **Manifestação Técnica 3.459/2022-8** (94)

Apura a Área Técnica a **ausência** de registro de **provisão** para **perdas de dívida ativa** e da integralidade das **obrigações trabalhistas com 13º**.

O gestor encaminha suas justificativas e documentação pertinente.

A partir das alegações do gestor, **verifica** a Área Técnica o **reconhecimento** da integralidade das despesas com obrigações de **férias e 13º salário**, nas contas contábeis 311210121 e 311210122, considerando, portanto, **afastada** essa irregularidade.

Já com relação ao **registro para perdas da dívida ativa**, verificou a Área Técnica que o município **não fez o respectivo reconhecimento** no exercício em análise.

Diante do exposto, considerando que **essa ausência impacta** no valor do ativo realizável a longo prazo, **opina** a Área Técnica que seja **mantida** essa irregularidade, porém, no campo da **ressalva**.

Assim como no item anterior, acrescento à análise da Área Técnica, que o **contexto geral** da prestação de contas **favorece a ressalva**.

Sendo assim, acompanho o **entendimento da Área Técnica e Parquet**, mantendo **a presente irregularidade** no campo da ressalva.

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** do entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. PARECER PRÉVIO TC-014/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Afastar o seguinte indício de irregularidade:

1.1.1 PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RREO DO 1º BIMESTRE DE 2020.

1.2. Manter as seguintes irregularidades no **campo da ressalva, sem o condão de macular as contas:**

1.2.1 DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO BANCÁRIO EVIDENCIADO NO ARQUIVO TVDISP E O SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO ENCAMINHADO;

1.2.2 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016 - AUSÊNCIA DO REGISTRO DE PROVISÃO PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA E DA INTEGRALIDADE DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS COM 13.º

1.3. Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da **Prefeitura Municipal de Ponto Belo**, no exercício de **2020**, sob a responsabilidade do Senhor **Sergio Murilo Moreira Coelho**, na forma prevista no artigo 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012;

1.4. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município encaminhar, nos próximos exercícios financeiros, em atenção à IN TCEES 68/2020, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas;

1.5. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE), informando todos os itens

constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos do item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte de Contas;

1.6. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República;

1.7. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos do item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte de Contas;

1.8. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município elaborar e apresentar a partir da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais e que o mesmo seja preenchido conforme o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal, indicando o exercício em que se iniciará e os dois subsequentes, além das respectivas medidas de compensação e com a devida publicação do respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada;

1.9. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município observar as previsões orçamentárias para renúncia de receita no transcorrer da execução orçamentária, respeitando o planejamento ou ajustando o mesmo à nova realidade financeira, nos termos do art. 4º, §2º, inciso V da LRF;

1.10. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e

benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia nos termos do art. 165, §6º da Constituição da República;

1.11. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

1.12. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico como forma de alerta, para a importância de envidar os esforços necessários para garantir sempre o maior grau de transparência na gestão governamental;

1.13. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno;

1.14. Dar ciência aos interessados;

1.15. Arquivar os presentes autos em arquivo corrente, para, após o encaminhamento do julgamento das contas, sejam arquivados de forma definitiva.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/03/2023 – 6ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (no exercício da presidência/relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

No exercício da Presidência

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões